Lei nº 995

21-11-5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/10/01
FUNCIONÁRIO

DATA 10/06/55

PROJETO DE LEI Nº 44/55

ASSUNTO: Dispensa do Pagamento de imposto a Taxas municipais a firma industrias ouvente Ltda, proprietaria da Fabrica de roupas, localizada nesta capital.

VEREADOR

LEI Nº 995 DE 21/11/55 Sancionada

DIOM Nº 863 DE 21/11/55

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009951955
Projeto: 00441955
Autor: PEDRO PAULO MOREIRA
Assunto: ISENCAO

Câmara Municipal de Fortalezа

20-100-11/55 - Moraes

mam/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 995 DE 21 DE Novembro DE 1955.

Dispensa do pagamento de impostos e taxas municipais a firma Industrias Avante Ltda., proprietária da fábrica de roupas, localizada nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado o Chefe do Executivo Municipal a dispensar do pagamento de impostos e taxas municipais a fábrica de roupas pertencente à firma Industrias AVANTE, Ltda., instalada nesta praça, à rua/ Senador Alencar, n. 772, isenção que terá a duração do período sucessivo de cinco (5) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do exercício de/ 1956, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTAIEZA, EM 21 DE Novembro DE 1955.

PREFEITO MUNICIPAL

General Celso Aurelio Reis de Freitas
Secretário Municipal de Fazenda

PROJETO DE LEI N. 44/55

Dispensa de pagamento de impostos e taxas municipais a firma Industrias Avante, Ltda., proprietária de fabrica de roupas, localizada nesta Capital.

Art. 1º - É autorizado o Chefe do Executivo Municipal a dispensar o pagamento de impostos e taxas municipais a fábrica de roupas pertencente à firma Industrias AVANTE, Ltda., instalada nesta praça, á rua Senador Alencar, n. 772, isenção que terá a duração do periodo sucessivo de cinco (5) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 10 de junho de 1955.

(a.) Pedro Paulo Moreira de Oliveira - Vereador.

JUSTIFICAÇÃO

A fábrica de roupas, que em tão bôa hora a firma Industrias Avante, Ltda., houve por bem instalar nesta cidade é um notavel empreendimento industrial, que muito contribuí para o desenvolvimento do nosso Municipio.

As suas instalações são modernas, com maquinario novo que [illegible] funcionando a pleno rendimento, de acordo com a técnica mais [illegible] da.

Trata-se de uma industria pioneira, no genero, em nossa [illegible] que muito nos [illegible] orgulhar e honra, visto como [illegible] te nos grandes centros industriais do país se encontram [illegible].

Acresce que o seu maquinario fôra adquirido [illegible] o dólar chegou a atingir preços astronômicos, ao contrario [illegible] generes do sul, que conseguiram ao seu tempo o dolar [illegible] Este fato trouxe para aquela firma Industrial graves [illegible] dem econômica e financeira, mormente se tivermos em conta a concorrência que sofre de parte de suas congeneres [illegible].

O Estado como o Municipio tem o dever precipuo de [illegible] ger e amparar as industrias na sua fase inicial, e como [illegible] fabrica de roupas de homens, da referida organização [illegible] nossa terra bem que merece a proteção e o auxilio [illegible] cos.

Daí a razão de ser o presente projeto [illegible] autor espera o merecido beneplacito desta [illegible].

(a.) Pedro Paulo Moreira de Oliveira - Vereador.

Comissão de Finanças
Em 11/6/55
Ulisses Cavalcante
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Em 10/6/55
Ed Martins
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em 11/6/55
Presidente

Comissão de Finanças
Em 17/8/55
Mauro Benevides

Comissão de Finanças
Em 8/11/55

A Comissão da Camara Municipal de Fortaleza, nomeada pela Presidencia da mesma, para visitar a Fabrica de confecção de roupas para homem, INDUSTRIAS AVANTE LTDA., sita à rua Senador Alencar, nesta Capital, entre as avenidas Tristão Gonçalves e Imperador, composta dos Snrs. Vereadores:

EDWARD DE MELO ARRUDA — Presidente
CLODOMIR CAVALCANTE COMARÚ — Relator
JOSÉ BATISTA BARBOSA
BEZALIEL TEIXEIRA.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Archivo I

visitou ontem dia 16 de Agosto de 1955, às 17 horas, em carater de sindicancia, a dita Fabrica, e eis aqui o que posso relatar:

A Fabrica, para começo, está bem aparelhada, trabalhando na mesma, 35 (trinta e cinco) operarios, com os quais são gastos em ordenados mensalmente Cr$60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS), que dão assim uma media de Cr$1.714,20 "per capta". O Mestre ganha Cr$3.000,00 por mês, mais comissão. Ha relativo conforto para os operarios em seu salão mais ou menos amplo e arejado, bem iluminado à noite, ou de dia quando se faz mistér, por 40 lampadas de luz fluorescente. O trabalho é executado por 20 (vinte) maquinas modernissimas, importadas da America do Norte e da Alemanha, como seguem:

1	maquina	de casear
1	"	" pregar botões
1	"	" chulear
1	"	" acolchoar
2	"	" mosquear
1	"	" cortar (podendo cortar mais de 300 ternos de uma só vez)
1	"	" costura dupla
1	"	" " longa
5	"	" " simples
20	maquinas	no total.-

Em suas instalações foram investidos cerca de Cr$1.200,00,00 (um milhão e duzentos mil Cruzeiros), sendo que a mão de obra é dispendiosa, em vista do alto custo do material (tecido), pois só um pedido importa em Cr$1.000.000,000 (um milhão de Cruzeiros)!

Quanto às vantagens sociais, podemos citar as seguintes:

1) - Acabamento perfeito, melhor do que as suas concorrentes - DUCAL e RENNER.-
2) - Preços mais baratos do que as concorrentes. Tomando-se por base um terno de tecido KING (especie de tropical), enquanto a Fabrica AVANTE vende-o ao revendedor ao preço de Cr$1.200,00, as suas concorrentes cobram ao revendedor um preço tal, que o mesmo tem que ser vendido pelo revendedor ao freguês por Cr$2.600,00, com uma diferença a mais portanto de Cr$1.400,00, isto é 54%, ou seja, por mais da metade. Consequentemente, o consumidor pobre é bastante beneficiado.
3) - Comprando-se aqui mesmo as roupas confeccionadas, o nosso dinheiro fica aqui, deixando assim de se escoar para outros Estados.
4) - Dentro de algum tempo a Fabrica estará exportando o seu produto para outros Estados, e portanto é dinheiro de outros Estados, que entra para o nosso Estado.-

30 - 100 - 4/58 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Aprovada
Em 1º/11/55
José Martins

Emende: 1

acrescente-se no artº 2º:

Esta Lei entrará em vigor a partir do exercício de 1956.

Sala das sessões, da Camara, 17 de Agosto de 1955

Vereador Leite Fiuza

Emenda:

Com efeitos imposi-

Seguindo o exemplo de Estado e de muitos Municipios que faturam com a isenção de impostos durante os primeiros cinco anos as novas ridus-trias que aqui se instalarem, julgo justo a emenda acima.

Sala das Sessões da Camara Municipal
5 de novembro de 1955

Edvaldo Rocha

José Barros de Alencar.

Dispensado da impressão e leitura. Em 3-7-55

Aprovado por 6 votos contra 1 em 8/9/55 Frei Martinho

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS (AO PROJETO LEI 44/55)

PARECER Nº 31/55

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

E' de proveito para o Municipio que floresçam industrias novas que possam oferecer mais ocupações para o grande numero de / desempregados em Fortaleza.

Varias empresas incipientes ja mereceram desta Municipalidade isenção de impostos durante os cinco primeiros anos de sua fundação.

A requerente, afim de que possa sobreviver num municipio onde existem várias filiais de emprezas radicadas no Sul do pais, merece e necessita de isenção de impostos durante os primeiros cinco anos de sua existencia; pelo que não nos parecem justas as emendas de aumento de isenção, sobretudo a emenda que concede apenas dois anos de isenção.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 2 DE JULHO DE 1955.

Agamenon Teodoro Pres,

R. Rocha. Rel.

Frei Martinho

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇAO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 44/55.

Aprovada
Em 12/11/55
José Martins

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dispensa do pagamento de impostos e taxas municipais a firma Industrias Avante // Ltda., proprietária da fábrica de roupas, localizada nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:-

Art. 1º - É autorizado o Chefe do Executivo Municipal a dispensar do pagamento de impostos e taxas municipais a fábrica de roupas pertencente à firma Industrias AVANTE, Ltda., instalada nesta praça, à rua Senador Alencar, n. 772, isenção que terá a duração do período sucessivo de cinco (5) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr a partir do exercício de / 1956, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1955.

José Gomes de Alencar --- Presidente

Raimundo Teixeira Mendes --- Relator

Gerardo Cristofani